



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 417 de 28 de Maio de 2020

Estabelece, em caráter excepcional, normas para a realização de atividades acadêmicas remotas na pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Sergipe no contexto das medidas preventivas à COVID-19 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e considerando:

a situação de emergência em saúde pública devido à Covid-19;

a Portaria nº 241/2020/GR, que suspende as atividades acadêmicas presenciais e dá outras providências no âmbito da UFS;

a Portaria Nº 262/2020/GR, de 27 de março de 2020, que prorroga os efeitos da Portaria nº 241/2020/GR;

a Portaria Nº 365/2020/GR, de 05 de maio de 2020, que prorroga os efeitos da Portaria nº 241/2020/GR;

a necessidade de uniformização das medidas de prevenção da Covid-19 no âmbito dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFS;

o Memorando Eletrônico nº 43/2020 - POSGRAP de 27 de maio de 2020;

R E S O L V E:

Art.1º Fica instituída, no âmbito dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFS, a realização de atividades acadêmicas exclusivamente por meio de ferramentas digitais, doravante indicadas como atividades acadêmicas remotas.

§ 1º- As medidas definidas na presente portaria possuem caráter extraordinário, ocasionadas devido à imperativa necessidade de isolamento social em virtude da pandemia de COVID-19, e terão validade para os períodos acadêmicos 2020.1 e 2020.2 da pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º - Mediante parecer do Comitê de Prevenção e Redução de Riscos para a Covid-19 no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, as definições desta portaria poderão ser revisadas.

Art. 2º A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) e o Centro de Educação Superior à Distância (CESAD) da UFS deverão oferecer, no âmbito de suas atribuições, o suporte

necessário aos cursos para a realização das atividades acadêmicas remotas.

Art. 3º Ficam definidas as plataformas GSuite da Google, MConf da RNP e SIGAA como as ferramentas institucionais de realização das atividades acadêmicas remotas.

§ 1º - Fica vedado o uso de aplicativos de mensagens, redes sociais e e-mails para realização de aulas, sendo permitida a sua utilização para comunicações, orientações e outras atividades.

§ 2º - O uso de outras ferramentas digitais, semelhantes às indicadas no caput do artigo, poderá ser aprovado pelo colegiado do curso.

Art. 4º A Pró-Reitora de Pós-graduação e Pesquisa (POSGRAP), por meio da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), deverá propor uma reprogramação do calendário acadêmico de 2020.1 para deliberação pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), considerando:

- I. ampliação da quantidade de semanas letivas do período;
- II. definição de novo período de matrícula em turmas;
- III. definição de novo período de trancamento de turmas;
- IV. redefinição do período de consolidação de turmas;
- V. outras demandas encaminhadas pelos colegiados.

Art. 5º Cada colegiado deverá deliberar, considerando as especificidades técnicas e acadêmicas referentes a natureza de suas áreas, sobre a continuidade, a reprogramação ou o cancelamento das turmas em andamento no período 2020.1.

Parágrafo único - Cada coordenador de curso deverá, no prazo máximo de quinze dias a partir da aprovação e publicação desta resolução, comunicar via memorando eletrônico à COPGD às deliberações do colegiado, informando as alterações necessárias em cada turma.

Art. 6º Os docentes responsáveis por turmas ministradas de forma remota devem:

- I. avaliar a necessidade alteração no plano de aula da turma e nas formas de aferição de frequência e de desempenho acadêmico dos discentes;
- II. comunicar, via turma virtual do SIGAA, aos discentes, regulares e especiais, matriculados em suas respectivas turmas sobre as alterações necessárias;
- III. cumprir a respectiva carga horária do componente curricular em sua totalidade;
- IV. aplicar, pelo menos, uma avaliação da turma.

Art. 7º Aos discentes regulares que não dispuserem de recursos tecnológicos, materiais e serviços necessários para acompanhar as atividades acadêmicas remotas serão garantidos:

- I. solicitação de trancamento da turma, dentro do período redefinido no calendário acadêmico;
- II. vaga nas respectivas turmas quando ofertadas nos períodos seguintes.

Art. 8º Aos discentes regulares que tiverem seus cronogramas de pesquisa prejudicados pela necessidade de isolamento social em virtude da pandemia de COVID-19, é garantida a solicitação de prorrogação de prazos de cumprimento de créditos, de qualificação e de defesa de dissertação ou tese.

§ 1º - A prorrogação de prazos mencionada no caput do artigo ocorrerá mediante requisição do discente interessado, desde que tenha anuência do respectivo orientador e aprovação do colegiado.

§ 2º - Em virtude da Portaria CAPES nº 55, de 29 de abril de 2020, que, entre outras questões, exclui a variável tempo de titulação em indicadores relativos à avaliação dos programas no quadriênio 2017-2020, ficam os colegiados autorizados a conceder, para os discentes enquadrados na situação definida no caput do artigo, prorrogação de prazo de defesa além dos prazos definidos na Resolução nº 25/2014/CONEPE e nos respectivos Regimentos Internos.

§ 3º - Para a concessão de prorrogação, os colegiados deverão observar os casos que se enquadram no quadriênio mencionado na Portaria CAPES nº 55/2020 ou no quadriênio seguinte.

§ 4º - Cada coordenação de curso deverá comunicar, via memorando eletrônico à COPGD, os casos de concessão de prorrogação de prazos que ultrapassem aqueles definidos na Resolução nº 25/2014/CONEPE e em seu Regimento Interno.

Art. 9º Aos discentes especiais que não dispuserem de recursos tecnológicos, materiais e serviços necessários para acompanhar as atividades acadêmicas remotas serão garantidos:

- I . solicitação de trancamento da turma, dentro do período redefinido no calendário acadêmico;
- II . vaga em turma ofertada no período seguinte;
- III. prorrogação de vínculo com o programa por um período letivo.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.